

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**AS RELAÇÕES AFETIVAS ENTRE AS PESSOAS DO
MESMO SEXO EM FACE DO DIREITO DE FAMÍLIA**

Raimundo Gomes Veras Filho

RECIFE 2002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**AS RELAÇÕES AFETIVAS ENTRE AS PESSOAS DO
MESMO SEXO EM FACE DO DIREITO DE FAMÍLIA**

Raimundo Gomes Veras Filho

Dissertação apresentada à AEUDF-ICAT
– Universidade Federal de Pernambuco,
para obtenção parcial de Título de
Mestre em Direito Privado.

Orientador: Prof. Doutor Geraldo Neves

RECIFE 2002

DEDICATÓRIA

Dedico
este trabalho à minha esposa, Puri,
companheira nos momentos mais difíceis de
minha vida, meu eterno amor e dedicação.

Às minhas filhas amadas, Vanessa e
Verônica. Com toda a alegria e orgulho de
seu pai.

AGRADECIMENTO

No desenvolver do trabalho, preciosos foram os auxílios advindos de diversas pessoas.

Ao orientador, Dr. Geraldo de Oliveira Santos Neves, por me haver aceito como seu orientando na realização desta dissertação.

Aos amigos verdadeiros Dr. João Menezes e Dr. Valmir Soares Santos, companheiros de caminhada, agradeço a alegria e o apoio que nossa convivência traz.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
RT	Revista dos Tribunais
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social

RESUMO

A organização jurídica da família contemporânea, na maior parte dos países ocidentais, foi feita a partir da estrutura do Código Civil francês de 1804, conhecido também como código napoleônico. A referência de organização dessa família juridicamente instituída é a família romana, que lançou suas bases e modelo de organização patriarcal para todo o ocidente. No Brasil, a lei referencial do modelo de família é de 1916, aprovado após mais de 16 anos de discussão, instituindo-se, então o chamado Código Civil brasileiro. A partir da Revolução Industrial, com a redivisão sexual do trabalho, o movimento feminista e o declínio da ideologia patriarcal, os paradigmas norteadores da família começaram a mudar. Ela deixou de ser apenas um núcleo econômico e de reprodução para ser espaço de companheirismo, camaradagem e livre expressão do amor e do afeto. A Constituição de 1988, refletindo essas mudanças, fez um grande avanço legislativo no Direito de Família, a partir de três eixos básicos: homens e mulheres são iguais perante a lei (art. 5º, I); o Estado passa a reconhecer outras formas de família além daquela constituída pelo casamento (art. 226); ficaram proibidas as discriminações entre filhos havidos dentro e fora do casamento. Elas traduzem, principalmente, outras concepções morais e novas formas de relacionamentos sexuais. A proteção do Estado a outras formas de família e de filiação e a igualização dos gêneros significam, teoricamente, o rompimento com uma moral sexual que não tem mais espaço com o declínio do patriarcalismo. Absorver integralmente esses novos princípios constitucionais significa romper com uma moral sexual instituída e institucionalizada, que não deveria mais determinar as relações como atualmente ainda procura determinar. O texto constitucional de 1988 não tratou da união civil entre homossexuais, mesmo tratando do respeito a diversidade étnica, racial, religiosa e sexual. Constitucionalmente, não é permitida a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Mas nada há em relação à união civil. Conceber a homossexualidade como construção social significa postular que a identificação de alguém ou a qualificação de seus atos sob uma ou outra orientação sexual só tem sentido à medida que, num certo contexto histórico cultural, houver a institucionalização de papéis e de práticas próprias para cada um dos sexos, onde a atração pelo sexo oposto ou pelo mesmo sexo seja considerada um elemento relevante, capaz até mesmo de impor diferenças de tratamento entre os indivíduos. Nesta perspectiva, relativiza-se a condição homo ou heterossexual como critério de distinção, uma vez que em outras culturas tal característica pode ser irrelevante ou assumir conotações diversas.

Palavras Chaves

Família - direito de família – Constituição federal – entidade familiar – Código civil homossexualidade – heterossexualidade – casamento – união estável - orientação sexual – Novo Código Civil – afetividade – parceria civil registrada – adoção – guarda tutela.

ABSTRACT

The juridical organization of the contemporary family, in most western countries, was built from the structure of the French Civil Code of 1804, also known as the Napoleonic code. The reference of organization to that juridically instituted family is the Roman family, which threw its bases and model of patriarchal organization over the whole Occident. In Brazil, the reference law of the family model is from 1916, approved after more than 16 years of discussion, which instituted, then the called Brazilian Civil Code. From the Industrial Revolution on, with the new sexual division of work, the feminist movement and the decline of the patriarchal ideology, the paradigms to orientate the family began to change. It stopped being just an economical and reproductive nucleus to become place of companionship, solidarity, and free expression of love and affection. The Constitution of 1988, reflecting those changes, had a great legislative advance in family law, from three basic axes: men and women are even before the law (article. 5th, I); the state begins to recognize other family forms besides the ones constituted by marriage (article. 226); the discriminations among children born inside or out of the marriage were forbidden. They translate, mainly, other moral conceptions and new ways of sexual relationship. The protection from the state to other family forms and filiation and the similarity of genders mean, theoretically, the break with sexual morals which due to the decline of patriarchalism, do not have a place anymore. To absorb completely those new constitutional principles means to break with a sexual moral instituted and institutionalized, that should not determine the relationships as it still tries to do. The constitutional text from 1988 did not treat of the civil union among homosexuals, even having treated of respect to ethnic, racial, religions and sexual diversity. Constitutionally, the stable union is not allowed among people of the same sex. But there is nothing about the civil union. To conceive the homosexuality as a social construction means to postulate that someone's identification or the qualification of his acts under any other sexual orientation only makes sense whether, in a specific historic-cultural context, there is the institucionalization of the roles and of particular practices for each sex, where the attraction for the opposite sex or for the same sex is considered a relevant element, capable even to impose differences of treatment among the individuals. In this perspective, the condition of homosexual or heterosexual becomes relative as a distinction criterion, even that in other cultures such characteristic can be irrelevant or take several connotations.

Key words

Family – Family Law - Federal Constitution - Family Entity – Civil Code
Homosexuality - Heterosexuality - Marriage - Stable Union – Sexual orientation -
New Civil Code - Affectivity - Registered Civil Partnership - Adoption - Guard
Tutors.

SUMÁRIO

Lista de Siglas e Abreviaturas	v
Resumo	vi
Abstract	vii
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	01
1.1 Exposição do Tema	02
1.2 Situação – Problema	05
1.3 Definição dos Termos	08
1.4 Objetivos	09
1.4.1 Objetivo Geral	09
1.4.2 Objetivos Específicos	09
1.5 Relevância do Estudo	09
1.6 Metodologia	10
1.6.1 Ações básicas	11
1.6.2 Resultados esperados	12
1.6.3 Contribuições do trabalho	12
1.7. Estrutura do Trabalho	13
CAPÍTULO 2 – A HOMOSSEXUALIDADE	15
CAPÍTULO 3 – EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES	23
3.1 A Família entre os Gregos	25
3.2 A Família entre os Romanos	26
3.3 Aspectos significativos da Evolução da Família	27
3.4 A Família na Legislação Anterior ao Código Civil brasileiro de 1916	34
3.5 A Família no Código Civil brasileiro de 1916 e na Legislação Posterior	36
3.6 A Família nas Constituições da República	39
3.6.1 A Família na Constituição federal de 1988	40
3.6.1.1 A Família constituída pela União Estável	41
3.6.2.1 A Família Monoparental	46
3.7 A Família no Novo Código Civil brasileiro	51
3.8 A União Afetiva entre as Pessoas do Mesmo Sexo como Entidades Familiar	61

3.8.1 Projeto de Lei nº 1.151, de 1995.....	76
3.8.2 Direito Estrangeiro: Países onde Existem Leis que Regulam a União Afetiva entre Pessoas do Mesmo Sexo	79
CAPÍTULO 4 – O CASAMENTO	86
4.1 Origens e Evolução Histórica do Casamento.....	86
4.2 O Casamento no Brasil	94
4.2.1 Conceito e Natureza Jurídica.....	97
4.2.2 Conseqüências Oriundas do Casamento	102
4.2.3 O casamento nas relações afetivas entre as pessoas do mesmo sexo.....	103
CAPÍTULO 5 – DA ADOÇÃO, GUARDA E TUTELA.....	107
5.1 Evolução Histórica da Adoção	108
5.2 Criança e Adolescente podem ser Adotados por Homossexuais?.....	114
CAPÍTULO 6 – CONCLUSÕES	130
BIBLIOGRAFIA	132